



CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

ESTADO DE SÃO PAULO

site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

Resolução nº 03/2019

Institui a "Galeria dos Vereadores" da Câmara Municipal de Bálamo.

O Sr. José Donizete Claro da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**.

Art. 1º - Fica instituída a "Galeria dos Vereadores" da Câmara Municipal de Bálamo, a ser instalada nas dependências da sede do Poder Legislativo.

Art. 2º - A Câmara Municipal providenciará a confecção das placas, contendo foto de todos os vereadores que passaram pelo Legislativo Municipal, mantendo-se o padrão das já existentes.

§ 1º - A cada nova legislatura, especificamente no primeiro ano, deverá ser providenciada a placa para ser integrada a galeria. No final da legislatura, caso haja afastamento ou renúncia de vereador e o suplente tenha assumido as funções, a placa deverá ser reformada para incluir a foto do suplente.

§ 2º - Para a confecção das placas das legislaturas anteriores, a Câmara deverá oficial os ex-vereadores para que entregue suas fotos num prazo de 20 (vinte) dias.

§ 3º - Caso o ex-vereador devidamente oficiado não apresente sua foto, deverá ser reiterado o ofício, concedendo novamente o prazo de 20 (vinte) dias para essa apresentação.

§ 4º - Transcorrido os prazos previstos nos parágrafos anteriores, caso o ex-vereador não apresente a foto solicitada, a placa será confeccionada sem sua imagem, constando apenas seu nome. Se após a confecção da placa, o ex-vereador apresentar interesse em constar sua foto, terá que arcar com os custos da reforma da placa.

§ 5º - Se o ex-vereador não for encontrado, e também não se localizar nenhum familiar que possa fornecer fotografia, a placa será confeccionada sem a sua imagem, constando apenas seu nome.

§ 6º - A confecção das placas das legislaturas anteriores será feita em ordem decrescente, não sendo permitido que se confeccione placa de legislatura posterior, se a anterior não estiver concluída.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 02/2011.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 15 de Maio de 2019.

José Donizete Claro da Silva - **Presidente**

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra

Elton Marangoni R. de Assis - **Diretor da Câmara**